

Caderno de Encargos

Proc.º 104/UMC/2019

**Aquisição de serviços de viagens e alojamento para o Gabinete
do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital
(GMEETD) para 2020**

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de viagem e alojamento para o Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital (GMEETD) para 2020, através de agências de viagens.
2. Os serviços a prestar pelo adjudicatário compreendem os descritos no **Anexo** ao presente Caderno de Encargos, designadamente:
 - a. Serviço de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - b. Serviço de alojamento – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
 - c. Serviço de transporte ferroviário – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
 - d. Serviço de aluguer de viaturas (rent-a-car) – Consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c);
 - e. Outros serviços complementares – transferes, vistos e/ou entrega de documentação.
3. O perfil de viagens, constante no **Anexo I ao Programa do Procedimento**, é baseado no volume anual estimado dos serviços, relativamente ao qual a entidade adjudicante não está vinculada na execução contratual, dado que, somente contratará os serviços de agência de viagens que efetivamente venha a ter necessidade.

Cláusula 2.ª

Duração do Contrato

1. Prevê-se a vigência do contrato com início na data da sua assinatura e com duração até 31 de dezembro de 2020, salvo se o montante máximo da despesa autorizada for atingido em data anterior o que fará determinar a cessação do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, é de **€ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos euros)**. Considerando a especificidade da aquisição da prestação de serviços em apreço, em que se adquire taxas de serviços, o preço base corresponde ao preço contratual máximo estimado pelo organismo, com o IVA incluído, quando for legalmente aplicável, de acordo com o regime específico de IVA (Regime da margem de lucro-Agências de viagens), plasmado no Decreto-Lei n.º 221/85, de 03 de julho, alterado pelo DL n.º 206/96, de 26 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro e DL n.º 197/2012, de 24 de agosto e o regime de isenção previsto no artigo 14.º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. Os serviços de viagens, transportes aéreos e ferroviários e alojamento, objeto do presente procedimento, serão prestados de acordo com as taxas de serviços estabelecidos na proposta do adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. A fatura será emitida após o vencimento da respetiva obrigação que se considera vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do procedimento e correspondente disponibilização dos mesmos, relativos àquele serviço.
2. A fatura deverá discriminar cada tipo de serviço prestado e o valor cobrado por cada um deles, assim como as tarifas, taxas de emissão de bilhete (*ticket service fee*) e taxas de serviço aplicadas às viagens aéreas.
3. Quando seja cobrada uma taxa de emissão de bilhete para a viagem aérea, o valor desta não pode ser superior ao valor praticado ao balcão pela respetiva companhia aérea.

4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura emitida e remetida para o endereço eletrónico Faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt nos 30 (trinta dias) seguintes, com base nos serviços prestados, devidamente confirmados pela entidade adquirente.
5. A fatura deve ser emitida com a designação mencionada no quadro infra, indicando o número do elemento PEP e o número de compromisso:

Entidade	Designação "NIF"
Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital (GMEETD)	AGME – GMEETD 600084493

6. A data de vencimento da fatura será contada a partir da data de receção do e-mail ou da data de registo de entrada na Secretaria-Geral da Economia.
7. No caso de não cumprimento por parte das entidades adjudicantes do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.
8. O Primeiro Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços de viagem e alojamento que efetivamente venha a necessitar e adquirir junto do prestador de serviços, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

Constituem obrigações do Adjudicatário, para além das previstas no Código dos Contratos Públicos, cumprir os requisitos técnicos constantes do Anexo ao presente Caderno de Encargos e ainda:

- a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos;
- b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços;
- c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos ou do Contrato a celebrar;
- d. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

- e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução objeto da prestação de serviços, sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h. Reserva-se ao Adjudicante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na Proposta adjudicada pelo Adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 151, de 08 de agosto.

Cláusula 7.ª

Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos da Prestação de Serviços

O Prestador de Serviços deve cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos obrigatórios:

- a. Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- b. Garantia de aplicação da política de viagens da entidade adjudicante;
- c. Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupanças;
- d. Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem / estadia;
- e. Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- f. Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- g. Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;

- h. Encontrar-se inscrito no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT);
- i. Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial.

Cláusula 8.ª

Relatórios para Efeitos de Reporte e Monitorização

É obrigação do Adjudicatário elaborar e enviar os seguintes relatórios sob pena de aplicação de sanções:

1. **Relatórios de faturação** devem ser enviados até ao dia 15 de cada mês referente às faturas do mês anterior a que digam respeito e devem conter, com a agregação de informação, os seguintes elementos:
 - a. Identificação da entidade adquirente;
 - b. Número de contrato;
 - c. Datas de início e de fim do contrato;
 - d. Descrição quantitativa do serviço e respectivos preços unitários;
 - e. Número, data e valor das faturas.
2. **Relatórios de níveis de serviço** devem ser entregues até ao dia 15 de cada mês referente às faturas do mês anterior a que digam respeito e devem conter os seguintes elementos:
 - a. Identificação da entidade adquirente;
 - b. Número de contrato;
 - c. Datas de início e de fim do contrato;
 - d. Descrição quantitativa do serviço e respectivos preços unitários;
 - e. Número, data e valor das faturas;
 - f. Quantidades de bens encomendados e entregues e ou serviços prestados;
 - g. Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega do bem ou prestação do serviço em condições de ser recebido/prestado;
 - h. Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida.

Cláusula 9.ª

Níveis de Serviço

O Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a. Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h.
- b. Garantir atendimento telefónico, todos os dias (úteis, fins de semana e feriados) 24h/24h.

- c. Garantir atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio electrónico.
- d. Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao Adjudicatário, as especificações exigidas e os pedidos efetuados pelo Adjudicante.
- e. Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário.
- f. Assegurar a emissão dos relatórios de gestão nos termos e com a periodicidade estabelecida na Cláusula 8.º do presente Caderno de Encargos.
- g. Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
- h. Assegurar a existência de um gestor de cliente específico que possa ser contactado todos os dias úteis das 7h às 24h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
- i. Além dos níveis de serviço referidos no presente artigo, o Adjudicatário obriga-se ainda a garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos.
- j. Em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços;
- b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços, definidos nas Cláusulas 5.ª e 7.ª, e dos níveis de serviço definidos na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos, determina a aplicação de sanções pecuniárias pelo Adjudicante, nos termos que se seguem:

- a. Pelo incumprimento, na média do trimestre, de qualquer um dos níveis de serviço indicados nas alíneas a), b), c) e e) da Cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção de 500 €, por cada nível de serviço não cumprido;
 - b. Pelo incumprimento do nível de serviço previsto na alínea d) da Cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros multiplicados pelo valor de faturação mensal;
 - c. Pelo incumprimento das alíneas g) e h) da Cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção de 500 €, por semana, até à efetiva resolução do incumprimento em causa;
 - d. Pelo incumprimento das alíneas i) e j) da Cláusula 9.^o do presente Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção de 500 €, por cada incumprimento;
 - e. Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios previstos na Cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos, será aplicada, pelo destinatário do relatório, uma sanção pecuniária no valor de 250 € por cada dia de atraso.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 12.^a

Resolução por Incumprimento Contratual

1. O incumprimento da prestação de serviços confere ao Adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 333.^o do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do Contrato celebrado não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula 13.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, durante a execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Modificações ao Contrato

1. Qualquer alteração ao Contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os Outorgantes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. O Outorgante interessado na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre os Outorgantes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A modificação do contrato com os fundamentos do artigo 312.º encontra-se sujeita aos limites previstos no artigo 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer dos Outorgantes depende da autorização do outro, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhum dos Outorgantes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade dos Outorgantes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer deles.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações ao outro Outorgante, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do Contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 19.ª

Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante designará um responsável pelo tratamento dos dados.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designa a Dr.ª Filomena Araújo como gestora do contrato, da Divisão de Gestão de Contratação e Património (DGCP) da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património (DSCPP) da Secretaria Geral da Economia (SGE), com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o/a gestor/a detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas correctivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Anexo:

- Descrição da Prestação de Serviços.